



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Avenida Santo Antônio, 430, - Bairro Centro, Moji Mirim/SP, CEP 13800-030
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.mogimirim.sp.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS)

Processo nº 001042.000002/2024-51

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação por inexigibilidade de empresa produtora especializada para realização de show musical gratuito com a banda Dr. Sin, no evento Dia Mundial do Rock e 5º Encontro de Motociclistas, que acontecerá em 20 de julho de 2024, na Praça de Eventos 250 Anos "Jornalista Valter Abruhez", conforme condições estabelecidas neste instrumento, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste segmento com outra.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 1º, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é assegurado a todo habitante do município o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

A contratação tem por finalidade o atendimento do interesse público de acesso à cultura, amparado pelo Art. 23, V, da Constituição Federal.

A Secretaria de Cultura e Turismo tem como atribuições a promoção dos bens culturais, das tradições históricas, do cultivo das ciências, das letras, das artes cênicas, plásticas, expressões corporais, musicais, e da dança, zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural, estimular o intercâmbio com outras fontes, sem prejuízo do zelo pela manutenção da identidade cultural do Município, como ainda cultivar a diversidade expressiva e a descentralização da formação do ambiente cultural, estimular a produção artística como força social de desenvolvimento coletivo, elaborar planejamentos articulados, seguros e criativos e apoiar ações de revitalização e acompanhamento do patrimônio histórico, cultural material e imaterial, relacionados aos projetos tombados e a tomba no município, promover o acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais, bem como realizar atividades outras próprias de sua área de atuação.

Para que o objetivo de acesso aos bens culturais seja atingido, observa-se a necessidade de contratação de uma atração de alcance nacional para o encerramento do Dia Mundial do Rock e 5º Encontro de Motociclistas, após pesquisa e comparação de preços, identificamos a banda Dr. Sin para a ocasião.

Importante ressaltar que o Sr. Ivan Busic Neto, pessoa jurídica responsável pela Banda é o baterista da Banda Dr. Sin, detentor dos direitos de contratação.

Caso esta necessidade não possa ser atendida, haverá prejuízo a curto prazo, pois não poderemos contar com uma atração mais conhecida para a Festa, o que ocasionará queda no número de pessoas presentes, prejudicando o fomento ao turismo e às artes em geral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da banda Dr. Sin, através de empresa que a represente legalmente, tratando-se da pessoa jurídica do Sr. Ivan Busic Neto, baterista da banda, para composição das atrações artísticas do evento Dia Mundial do Rock e 5º Encontro de Motociclistas, evento realizado por esta Secretaria. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição. O evento todo será totalmente gratuito para a população.

Dr. Sin é uma banda brasileira de hard rock formada em 1991, por Eduardo Ardanuy e pelos irmãos Andria e Ivan Busic, filhos do trompetista de jazz André Busic. A formação atual conta com os irmãos Busic e o guitarrista Thiago Melo.

Por muitas vezes foram aclamados como melhores músicos e melhor banda pelas revistas especializadas. A primeira apresentação brasileira na grande mídia foi durante o festival Hollywood Rock, em 1993, onde dividiram o palco com Nirvana e L7. Em 1993, arriscaram-se a ir para os EUA. E, após alguns concertos por lá, assinaram com a Warner International e o álbum “DR. SIN” foi lançado em nove países. Seu segundo álbum, “BRUTAL” foi lançado no Japão sob o nome de “SILENT SCREAM”, seguido pelo álbum “INSINITY” e o álbum ao vivo “LIVE IN BRAZIL”, que fez parte de um box-set de Yngwie Malmsteen.

O álbum “INSINITY” teve participações muito especiais. Uma delas foi Jonnathan Mover (ex baterista do Joe Satriani, Alice Cooper, Saigon Kick e Einstein) na música “Imnsonia”, outra, Silvio Luiz, um dos comentaristas brasileiros de esportes mais famosos, na música “Futebol, Mulher e Rock’n’Roll”, que se tornou um dos grandes hits da banda. Em 2000, DR SIN lançou no Brasil, de um modo bem singular, outro álbum “DR SIN II”. Foi distribuído em bancas de jornais por todo país.

Desta vez, o novo trabalho continha uma surpresa, Michael Vescera nos vocais, um famoso cantor americano, ex integrante de Yngwie Malmsteen, Loudness, Obsession e MVP. Outros convidados especiais foram Sergio Buss (Steve Vai, Tritone) e Roland Grapow (atual Masterplan e ex integrante do Halloween).

Em 2002, foi a vez de um DVD e um álbum duplo, gravado durante um concerto realizado em São Paulo, em homenagem aos 10 anos da banda, intitulados (10 ANOS AO VIVO).

O CD seguinte foi compilado com covers que possuem a palavra DOCTOR em seus títulos, tais como “Calling Dr.Love” (KISS), “Rock and Roll Doctor” (BLACK SABBATH), “Dr Feelgood” (MÖTLEY CRUE), “Doctor, Doctor”(UFO), “Dr.Roberts” (BEATLES), “Somebody Get Me a Doctor” (VAN HALEN), entre outros.

Em 2007, DR SIN lança “BRAVO”, seu oitavo álbum, que foi concebido baseado nos fatos e sentimentos que o ser humano experimenta no seu dia-a-dia. É um álbum pesado e poderoso.

Em 2009 lançam o álbum “Original SIN”, regravação do álbum DR SIN I com duas faixas bônus “Nephelins” e “You Are My Love”.

Em 2011, foi a vez de “ANIMAL”, gravado nos estúdios dos irmãos BUSIC, o Sonata 84, em São Paulo. Lançado pela gravadora LASER COMPANY, com assessoria de mídia de Eliane Veronezzi.

Desde Julho de 2013, a banda disponibilizou a Discografia completa no iTunes neste link: <https://itunes.apple.com/br/artist/dr-sin/464214115?l=en>

Em Setembro de 2013, se apresentou no ROCK IN RIO e em Outubro no MONSTERS OF ROCK, em seguida embarcou para um turnê de 3 semanas nos EUA.

Em Março de 2014, participaram como principal banda do navio Motorcycle Rock Cruise.

Em 2015, DR SIN iniciou a tour do novo cd “INTACTUS” inteiramente gravado e produzido por ANDRIA BUSIC

Em Março de 2016, a banda encerra suas atividades e depois de 2 anos e 7 meses, em Outubro de 2018, os irmãos Andria e Ivan Busic retomam as atividades do DR SIN, agora com o guitarrista convidado Thiago Melo, que participou e venceu anteriormente a seleção com mais de 200 guitarristas para a banda Busic, projeto paralelo dos irmãos.

O single “LOST IN SPACE” foi lançado em todas as plataformas digitais no dia 19 de Outubro de 2018.

Em agosto de 2019, Dr. Sin assina com a gravadora italiana Valéry Records, que distribuirá o novo CD “*Back Home Again*” na Europa, América e Ásia através da Audioglobe. Em novembro de 2019, o lançamento e distribuição do novo álbum “*Back Home Again*” ficam a cargo do selo da revista especializada Roadie Crew.

Em 13 de março de 2020, é lançado o clipe para a faixa “Breakout”. Em fevereiro de 2021, é lançado o videoclipe para a música “27”, com direção e roteiro de Drico Mello, fotografia de Ricardo Pelissari e edição e finalização de André Rocha. A música, como o título sugere, é uma alusão aos artistas famosos que faleceram aos 27 anos. Em 29 de maio de 2021, é lançado o single inédito “Never Go Down”, com produção musical de Rodrigo Oliveira e Andria Busic e videoclipe registrado por Du Firmo, com edição de Rodrigo Barth.

Em 23 e 24 de julho de 2021, em comemoração aos 30 anos de banda, realizam dois shows especiais no Teatro J. Safra, em São Paulo, que contam com a participação especial de Edu Ardanuy.

Em agosto de 2023, lançam seu primeiro CD e DVD acústico da carreira, chamado *Acústico XXX Anos*, de um show gravado no Teatro J. Safra, em São Paulo, que contou com Marco Bavini (voz, violão, violão barítono, dobro e viola) como quarto elemento da banda, além das participações especiais de Eduardo Ardanuy, Rafael Bittencourt, a pianista Juliana D’Agostini e a orquestra de cordas do maestro Bartolomeu Vaz.

A Banda Dr. Sin tem 16 álbuns lançados, sendo 3 ao vivo; 2 DVD's; trilhas sonoras em 4 novelas e 1 longa metragem.

Dr. Sin conta com um histórico de respeito quando o assunto é a presença em grandes festivais, entre eles o Rock in Rio, Hollywood Rock, M2000 Summer Concerts, Live N’ Louder, Skol Rock e Monsters of Rock, o Summer Breeze Open Air Brasil em 2024 e, esperamos, o Dia Mundial do Rock e 5º Encontro de Motociclistas de Mogi Mirim.

4. REQUISITOS CONTRATAÇÃO

Trata-se de processo de contratação por inexigibilidade, conforme Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Neste caso, considera-se a contratação direta do profissional, pois o produtor da banda é o Sr. Ivan Busic Neto, baterista da banda Dr. Sin. Considera-se de notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É necessário que o produtor apresente documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, declarações de não-impedimento e de não contratação de menores de idade, cópias de notas fiscais de outros serviços prestados, comprovando o valor de mercado, o que já foi feito para esta Secretaria.

O show será realizado no dia 20 de julho de 2024, encerrando o evento “Dia Mundial do Rock e 5º Encontro de Motociclistas”, que será realizado na Praça de Eventos 250 Anos “Jornalista Valter Abruze”, no horário previsto das 20h, com duração de 90 minutos, considerando o interesse público e oferecida gratuitamente.

4.1. Sustentabilidade

Observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, esta contratação pública condiz com o fomento à cultura, pois atende o critério da dimensão imaterial ou intangível: manifestações de folclore, música e dança; mitos; atividades, padrões, valores e criações que conferem um sentido de identidade social; respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais; preservação da memória etc.

Portanto, à luz da Constituição Federal, qualquer procedimento licitatório ou contrato propriamente dito que, a par de satisfazer as necessidades da Administração Pública por bens, serviços e obras, tenham o objetivo de promover a difusão dos referidos valores pode ser considerada uma contratação pública que

promove o desenvolvimento sustentável em sua dimensão cultural.

Em um país de dimensão continental, com uma infinidade de manifestações culturais, diversidade étnica e regional, a efetiva concretização da dimensão cultural da sustentabilidade nas contratações públicas demanda uma postura mais proativa de gestores públicos. Compete refletir e efetivamente ponderar sobre de que maneira podem viabilizar uma contratação que valorize, por exemplo, algum fornecedor ou bem jurídico que represente uma manifestação da dimensão cultural da sustentabilidade.

4.2. **Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. **Vistoria**

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de Execução**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O show da banda Dr. Sin será o encerramento do Dia Mundial do Rock e 5º Encontro de Motociclistas. O evento acontece desde 2018, organizado por esta Secretaria em parceria com o Excluídos Motoclube. Comparecem ao evento cerca de 25 motoclubes da cidade e região, tornando-se tradicional no município. O evento acontecerá dia 20 de julho de 2024, com início às 14h, recebendo também bandas de rock locais e da região, brinquedos infláveis, pipoca, algodão doce, oferecidas gratuitamente à população. Haverá ainda no local, feira de artesanato e praça de alimentação.

5.2. **Local e horário da prestação dos serviços**

O show será realizado na Praça de Eventos 250 Anos "Jornalista Valter Abrucez", situada na Avenida Santo Antonio, 296, Centro, ao lado do Centro Cultural, CEP: 13800-030.

O evento terá início às 14h, sendo o show da banda Dr. Sin programado para o horário previsto das 20h às 21h30, com 90 minutos de duração.

5.3. **Materiais a serem disponibilizados**

Para a perfeita execução dos serviços, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá disponibilizar a sonorização/Iluminação de acordo com o rider, estrutura e abastecimento de um camarim, seguranças e pagamento da taxa do ECAD.

5.4. **Rotinas a serem cumpridas**

A execução contratual contará com a disponibilização do palco para montagem e passagem de som e iluminação pelo período de 1h30, em horário a ser combinado com a produção. A banda deverá estar no local com, pelo menos, uma hora de antecedência. Será definido posteriormente o horário que a banda receberá o público presente para fotos e autógrafos.

5.5. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

A demanda do órgão tem como base a necessidade de contratação de uma atração de nome nacional (e, no caso, também internacional) para o encerramento do Dia Mundial do Rock e 5º Encontro de Motociclistas, com a finalidade de atrair turistas e movimentar a economia da cidade.

5.6. **Especificação da garantia do serviço**

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do

objeto.

5.8. **Declaração de Conclusão e de aceite dos Serviços**

O Contratado, emitirá sobre sua responsabilidade nos termos do Edital e da legislação que os serviços contratados foram concluídos. O gestor do contrato, da mesma forma, emitirá declaração de conclusão e aceite do serviço.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Além daquelas obrigações decorrentes da Lei, é dever da CONTRATADA:

- Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e instrumento contratual;
- Realizar o show rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste Termo de Referência;
- Disponibilizar o setlist para envio ao escritório regional do ECAD;
- Responsabilizar-se pelo ônus das despesas de transporte aéreo (se houver) e terrestre rodoviário, transporte local, alimentação, hospedagem, impostos, emissão de nota fiscal, bem como o custo previsto nos ajustes decorrentes de atraso referente ao show;
- Realizar a passagem de som conforme acordado;
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas.
- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada para este fim.

- Arcar com as despesas de show de abertura, som, iluminação, gerador, infraestrutura, palco, seguranças, carregadores, gradis, rider de camarim, ECAD, alvarás, ART's;
- Disponibilizar o mínimo de duas horas para a produção do show, em horário a ser combinado posteriormente, no dia 20 de julho, para a montagem de equipamentos, mixagem de palco e PA para a passagem de som;
- Garantir que durante a passagem de som não haverá nenhuma espécie de interrupção, permitindo a permanência apenas de pessoas autorizadas;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições exigidas para a contratação;
- Manter meio de comunicação formal, preferencialmente via correio eletrônico, para solicitar qualquer dos serviços contratados.

O não cumprimento das condições estipuladas neste termo sujeita os contratantes às sanções e penalidades previstas na Lei n. 14.133/21, assegurados os direitos à ampla defesa e contraditório.

6.1. **Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº 9.166, de 22 de dezembro de 2023, art. 87).

O gestor do contrato ficará a encargo da Sra. Vitalina Graziete Megiatto Bronzatto Pinheiro, especialmente designada para este fim.

Constituem atividades a serem exercidas pelo gestor de contratos:

- I - Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
- II - Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, do seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
- III - Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
- IV - Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
- V - Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
- VI - Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
- VII - Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- VIII - Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
- IX - Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia

contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

X - Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XI - Verificar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato;

XII - Verificada a existência de qualquer infração contratual, apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIII - Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XIV - Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, atualizando-as sempre que necessário;

XV - Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

XVI - Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano Anual de Contratações;

XVII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

6.2. **Fiscalização Técnica**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 9.166, de 22 de dezembro de 2023, art. 88);

Constituem atividades a serem exercidas pelo fiscal de contrato:

I - Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao gestor de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los ao gestor de contratos;

III - Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor de contratos;

IV - Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a

necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Prazo da Liquidação

Conforme carta proposta, anexa ao processo, a forma de pagamento deve ser em parcela única, a ser depositado em conta corrente indicada pela produtora em até 05 (cinco) dias úteis ANTES da realização do evento, ou seja, em 15 de julho de 2024.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2. Pagamento

7.2.1. Prazo de pagamento

O pagamento deve ser em parcela única, no valor total, a ser depositado em conta corrente indicada

pela produtora em até 05 (cinco) dias úteis ANTES da realização do evento, ou seja, em 15 de julho de 2024.

7.2.2. **Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. **CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadra-se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. **Regime de Execução**

O regime de execução do contrato será por REGIME GLOBAL.

8.3. **Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. **Habilitação jurídica**

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.4. **Qualificação Técnico-Operacional**

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Declaração dando ciência que a licitante não mantém em seu quadro de pessoal, menores

em qualquer tipo de trabalho;

- Portfólio e currículo da banda a ser contratada;
- Apresentação de 03 (três) cópias de notas fiscais referentes a serviços prestados pelo artista, a fim de comprovar o valor de mercado e a realização do serviço em outros municípios.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor do cachê da artista em questão foi pesquisado através de contato direto com responsável legal pela banda Dr. Sin. Após o informe do valor, pesquisamos em outras cidades que realizaram o show com a banda a fim de verificar se o valor estava compatível.

Show com a banda Dr. Sin, a ser realizado em 20 de julho de 2024, na Praça de Eventos 250 Anos "Jornalista Valter Abracez", no horário previsto das 20h, com duração de 90 minutos.	
Cachê colocado (incluindo cachê da banda, traslado, hospedagem, transporte local, alimentação)	R\$ 21.000,00

O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização do show, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto será onerada a dotação orçamentária:

Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recursos	Banco
233	014211.1339210032.002	3.3.90.39.00	1- Tesouro	3517

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - **Multa:**

- a) moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

III - **Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar** com o Município pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

GESTOR:

Vitalina Graziete Megiatto Bronzatto Pinheiro - Pedagoga
RE: 23250

SECRETÁRIO:

Luiz Henrique Dalbo



Documento assinado eletronicamente por **Vitalina Graziete M.B. Pinheiro, Pedagoga**, em 23/05/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz H. Dalbo, Secretário(a)**, em 23/05/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0002988** e o código CRC **7973F334**.